Docusign Envelope ID: 0BA25AE8-491E-4F7C-8AAE-341793B7413C

ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - (Em Organização)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 1º DE JANEIRO DE 2025

Data, hora, local: 01.01.2025, às 10h, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, conjunto C, São Bernardo do Campo/SP. **Presença:** Totalidade das ações. **Mesa:** Márcia Paiva Garcia - Presidente, Marta Paiva Alves - Secretária. **Deliberações Aprovadas: (i)** Comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **Atlântica Administração e Participações S.A.**; **(ii)** De acordo com o Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta ata, o capital social de R$ 10.000,00, será dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal; **(iii)** Esclareceu a Sra. Presidente, que o valor correspondente a 10% do capital social subscrito já se encontrava integralizado pelos subscritores, em moeda corrente nacional, na forma da lei, conforme se verificou do comprovante de depósito bancário que se encontrava sobre a mesa e, o saldo remanescente, será integralizado pelos subscritores em moeda corrente nacional, no prazo de até 180 dias contados da data da constituição da Sociedade; **(iv)** O Estatuto Social, foi aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas ou oposições, esclarecendo a Sra. Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **Atlântica Administração e Participações S.A**; **(v)** Elegeram: **Márcia Paiva Garcia**, brasileira, casada, empresária, RG 19.895.228-4 SSP/SP e CPF/MF 131.313.678-65, para o cargo de **Diretora Presidente**; e **Marta Paiva Alves**, brasileira, casada, empresária, RG 20.539.484-X SSP/SP e CPF/MF 161.743.758-11, para o cargo de **Diretora** sem designação específica. Todas residentes em São Bernardo do Campo/SP e com mandato de 03 anos, iniciando-se na presente data e com término de vigência até a realização da Assembleia Geral Ordinária para aprovação de contas do ano exercício de 2027, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social. Os valores dos *pró-labores* dos Diretores eleitos serão fixados em Assembleia Geral a ser realizada no prazo legal, na sede. Os membros da Diretoria ora eleitos assinam neste ato os respectivos Termos de Posse, que integram a presente ata, e que serão lavrados no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria no prazo de 30 dias seguintes contados da realização da presente Assembleia, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76. Que o valor da remuneração global dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social. **Encerramento:** Nada mais. Maria Natividade das Faias Paiva; Marco Aurélio da Silva Paiva; Márcia Paiva Garcia; e Marta Paiva Alves. São Bernardo do Campo, 01.01.2025. Visto do advogado: Leonardo Tonelo Gonçalves - OAB/SP 221.677. JUCESP NIRE 35.300.656.539 em 29.01.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL - **Capítulo I - Denominação Social, Sede e Prazo de Duração: Art. 1º. Atlântica Administração e Participações S.A.** (a "Companhia"), é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (a "LSA"). **Art. 2º.** A Companhia terá sede em São Bernardo do Campo/SP, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, conjunto C, Centro, CEP: 09750- 730, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Art. 3º.** A Companhia terá por objeto social a participação no capital de outras sociedades (holding), sediadas no Brasil ou no exterior na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados. **§ Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Art. 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5º.** O capital social é de R$ 10.000,00, dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do § Único do artigo 28 da LSA. **Art. 7º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Seção I - Disposições Gerais: Art. 10.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere às seguintes matérias: (i) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da LSA; (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia; (iii) Eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia; (iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia; (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; (vi) Autorizar a contratação de endividamento em nome da Companhia, em uma única transação ou em série de transações correlatas; (vii) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (viii) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120 da LSA; (ix) Encerrar e/ou modificar qualquer atividade explorada pela Companhia, bem como iniciar qualquer nova atividade e/ou linha de negócio em nome da Companhia; (x) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia; (xi) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; e (xii) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como, a contratação de auditores independentes pela Companhia. **Seção II - Formato das Assembleias Gerais: Art. 11.** Formato das Assembleias Gerais. Nos termos permitidos na Lei Federal nº 14.030/20, a Companhia poderá realizar as Assembleias Gerais, em caráter Ordinário ou Extraordinário, em formato presencial, semipresencial ou digital, sendo permitido a qualquer Acionista da Companhia, participar e votar à distância na respectiva Assembleia Geral da pessoa jurídica da qual seja acionista diretamente e, nos termos previstos na Lei e neste Estatuto Social. **§ 1º.** Uma Assembleia Geral deverá ser realizada, anualmente, na Companhia, em caráter ordinário, até o último dia do mês de abril de cada ano, e terá por objeto submeter à deliberação dos respectivos Acionistas, as matérias específicas previstas em Lei, conforme aplicável. **§ 2º.** As Assembleias Gerais, em caráter extraordinário, poderão ser realizadas, a qualquer momento, sempre que a Diretoria entenda que determinada matéria deva ser submetida à deliberação dos respectivos Acionistas, observadas as formalidades, prazos e demais regras para a convocação, instalação e realização de Assembleia Geral previstas em Lei e neste Estatuto Social. **Seção III - Competência para Convocação: Art. 12.** Competência para Convocação. Compete ao Conselho de Administração, se houver, ou aos Diretores, observado o disposto neste Acordo, convocar Assembleias Gerais da Companhia e de qualquer Empresa do Grupo Companhia. **Seção IV - Formalidades para Convocação: Art. 13.** Formalidades para Convocação. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia e, serão convocadas pela Diretoria, através de Notificação por mensagem eletrônica *(e-mail)*, destinada (a Notificação) a todos os Acionistas sujeitos à convocação com, no mínimo, 15 dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral, em 1ª e 2ª convocação. **§ 1º.** Tendo em vista o princípio da autonomia privada, os Acionistas estão cientes e concordam, sem ressalvas ou oposições, que todas as convocações para Assembleias Gerais da Companhia, serão formalizadas única e exclusivamente através de Notificação por mensagem eletrônica *(e-mail)*, ficando, dispensada, quaisquer publicações em jornais ou outras formas de convocação para Assembleias Gerais, de modo que, nenhum Acionista poderá alegar, no presente ou no futuro, qualquer tipo de vício por ausência de convocação via publicação em jornais ou outras formas de convocação para Assembleias Gerais. **§ 2º.** As convocações para Assembleias Gerais e deverão conter, de forma detalhada, a respectiva "ordem do dia", não podendo incluir itens genéricos como "*questões de interesse geral da Companhia*" e/ou "*outros assuntos*", sendo vedada a deliberação de assuntos não incluídos na ordem do dia ("Anúncio de Convocação"). **§ 3º.** As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Acionistas, que poderá indicar o secretário (Acionista, advogado ou terceiro) para auxiliá-lo nos trabalhos e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas, representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Companhia e, em 2ª convocação, sempre 30 minutos após a convocação em 1ª chamada, com qualquer número de Acionistas presentes, a fim de otimizar tempo e minimizar custos e despesas com convocação e realização de Assembleias Gerais. **§ 4º.** As deliberações aprovadas em Assembleia Geral, vinculam todos os Acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos da LSA e, deverão obrigatoriamente ser lavradas e transcritas, na íntegra, na respectiva Ata da Assembleia Geral ("Ata"), que poderão ser assinadas em vias físicas ou através de formato eletrônico e refletirão as Deliberações aprovadas em Assembleia Geral, e de forma obrigatória e tempestiva, serão apresentadas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia, observados os prazos e formalidades previstas em Lei. **Seção V - Modalidades de Realização das Assembleias Gerais: Art. 14.** Modalidades de Realização das Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais da Companhia, poderão ser realizadas nas modalidades previstas abaixo: (a) de forma Presencial: quando todos os Acionistas estiverem presentes na sede social da respectiva Companhia; (b) de forma Semipresencial: quando os Acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também, à distância; ou (c) de forma Digital: quando os Acionistas só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico. **Seção VI - Assinatura da Ata e dos Livros e Arquivamento de Atas: Art. 15.** Atas. Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão lavrados em Livro de Assembleias Gerais e a respectiva ata que transcrever as deliberações tomadas em cada Assembleia Geral ("Ata") poderá ser assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, os quais certificarão em tais documentos os Acionistas presentes em referida Assembleia Geral. No entanto, para validade jurídica da Ata, é suficiente a assinatura de tantos Acionistas quantos bastem para constituir o quórum necessário para a aprovação das deliberações societárias tomadas em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Acordo. Da Ata tirar- se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **§ 1º.** A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que: (a) os documentos ou propostas submetidas à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (b) a mesa, a pedido de Acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. **§ 2º.** Se a Ata não for lavrada na forma de sumário, nos termos dispostos acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas na Assembleia Geral. **Seção VII - Disposições Finais sobre Assembleias Gerais: Art. 16.** Vinculação. As Deliberações aprovadas em conformidade com a Lei e este Estatuto Social, conforme aplicável, vinculam todos os Acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos da Lei. **Art. 17.** Regularidade de Assembleias Gerais. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo III, será considerada regular, qualquer Assembleia Geral da Companhia, a que comparecerem todos os Acionistas da aludida pessoa jurídica, conforme aplicável. **Art. 18.** Obrigação Específica. Os Acionistas Companhia, obrigam-se, individualmente, nos termos deste Estatuto Social, a cumprir e a fazer cumprir o disposto neste Capítulo III durante todo o prazo de vigência deste Estatuto Social, em especial, no que se refere à aplicação das regras previstas nos parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da LSA. **Capítulo IV - Diretoria: Seção I - Disposições Gerais: Art. 19.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 02 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente e outro Diretor sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, permitida à reeleição. **Art. 20.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos. **Art. 21.** A investidura far-se-á por meio do termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 22.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§ 1º.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as alíneas "(a)" e "(b)" abaixo, respeitadas as restrições do § 2º do Art. 15 deste Estatuto Social da Companhia: (a) se contarem com a assinatura isolada do Diretor Presidente da Companhia; ou (b) se contarem com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto § 2º do Art. 15 do Estatuto Social. **§ 2º.** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas as regras de representação previstas na alínea "(a)" do § 1º do Artigo 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 anos. **Art. 23.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no § Único do Art. 10 do Estatuto Social. **§ Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Art. 24.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por quaisquer dos Diretores da Companhia nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal, bem como nos assuntos corriqueiros, tais como recebimento e envio de correspondências e outros que não impliquem em assunção de responsabilidades materiais pela Companhia. **Seção II - Reuniões da Diretoria: Art. 25.** As Reuniões da Diretoria da Companhia ("Reuniões de Diretoria"), em caráter Ordinário ou Extraordinário, convocadas e instaladas de acordo a Lei e o Estatuto Social, têm poderes para decidir todas as matérias de competência da Diretoria da Companhia. **§ 1º.** A Companhia poderá realizar Reuniões de Diretoria, em caráter Ordinário ou Extraordinário, em formato presencial, semipresencial ou digital, sendo permitido a qualquer membro da Diretoria da Companhia, participar e votar à distância na respectiva Reunião de Diretoria da Companhia. **§ 2º.** As Reuniões de Diretoria, em caráter Extraordinário, poderão ser realizadas, a qualquer momento, sempre que a Diretoria, através de qualquer Diretor, entenda que determinada matéria deva ser submetida à Diretoria, observadas as formalidades, prazos e demais regras para a convocação, instalação e realização de Reuniões de Diretoria previstas neste Estatuto Social da Companhia. **Seção III - Formalidades para Convocação das Reuniões de Diretoria: Art. 26.** Formalidades para Convocação. As Reuniões de Diretoria da Companhia serão realizadas na sede social da Companhia e, serão convocadas através de Notificação por mensagem eletrônica *(e-mail)* a ser encaminhada para todos os membros da Diretoria (conforme endereços eletrônicos abaixo indicados) com, no mínimo, 02 dias úteis de antecedência da realização de cada Reunião de Diretoria. **§ 1º.** Endereço eletrônico (e-mail) dos membros da Diretoria: **Nome Endereço eletrônico (e-mail):** Márcia Paiva Garcia marciapaiva@faiaspaiva.com.br - Marta Paiva Alves martasuperbb@gmail.com. **§ 2º.** Convocações. Todas e quaisquer convocações para Reuniões de Diretoria ("Convocações"), deverão ser formalizadas por escrito e serão consideradas entregues quando enviada ao membro da Diretoria destinatário, para o endereço eletrônico constante acima e, entregues, através de mensagens de correio eletrônico *(e-mail)*, porém desde seja possível a comprovação de recebimento pelo destinatário *("answer back")*. Para os fins do disposto nesta cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo contenha informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. **§ 3º.** Tendo em vista o princípio da autonomia privada da vontade das partes que rege este Acordo, os membros da Diretoria da Companhia, desde já, declaram, sem ressalvas ou oposições, que estão cientes e concordaram, que todas as convocações para Reuniões de Diretoria da Companhia, serão formalizadas única e exclusivamente através de Notificação por mensagem eletrônica *(e-mail)*, ficando, dispensada, quaisquer publicações em jornais ou outras formas de convocação para Reuniões de Diretoria, de modo que, nenhum membro da Diretoria, poderá alegar, no presente ou no futuro, qualquer tipo de vício por ausência de convocação via publicação em jornais ou outras formas de convocação para Reuniões de Diretoria. **§ 4º.** As convocações para as Reuniões de Diretoria deverão conter, de forma detalhada, a respectiva "ordem do dia", não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral" e/ou "outros assuntos", sendo vedada a deliberação de assuntos não incluídos na ordem do dia ("Anúncio de Convocação"). **§ 5º.** As Reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente que poderá indicar o secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e, serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros da Diretoria, e, em 2ª convocação, sempre 30 minutos após a convocação em 1ª chamada, com qualquer número de membros da Diretoria presentes, a fim de otimizar tempo e minimizar custos e despesas com convocação e realização de Reuniões de Diretoria. **§ 6º.** As deliberações aprovadas em Reunião de Diretoria, vinculam todos os membros da Diretoria, ainda que ausentes ou dissidentes e, deverão obrigatoriamente ser lavradas e transcritas, na íntegra, na respectiva Ata de Reunião de Diretoria ("Ata"), que poderão ser assinadas em vias físicas ou através de formato eletrônico e refletirão as deliberações aprovadas em Reunião de Diretoria, as quais, ficarão arquivadas no Livro de Reuniões de Diretoria e, àquelas Atas que visem produzir efeitos jurídicos perante terceiros, serão apresentadas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia, conforme aplicável, observados os prazos e formalidades previstas em Lei e Estatuto Social. **Seção IV - Modalidades de Realização das Reuniões de Diretoria: Art. 27.** Modalidades de Realização das Reuniões de Diretoria. As Reuniões de Diretoria da Companhia, poderão ser realizadas nas modalidades previstas abaixo: (a) de forma Presencial: quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes na sede social da Companhia; (b) de forma Semipresencial: quando os membros da Diretoria puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também, à distância; ou (c) de forma Digital: quando os membros da Diretoria só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico. **Seção V - Assinatura da Ata e dos Livros e Arquivamento de Atas: Art. 28.** Atas de Reuniões de Diretoria. Os trabalhos e deliberações da Diretoria da Companhia serão lavrados em Livro de Reuniões de Diretoria e, a respectiva Ata que transcrever as deliberações tomadas em cada Reunião de Diretoria, poderá ser assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, os quais certificarão em tais documentos os membros presentes em referida Reuniões de Diretoria. No entanto, para validade jurídica da Ata, é suficiente a assinatura de tantos membros da Diretoria quantos bastem para constituir o quórum necessário para a aprovação das deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, observados os quóruns previstos neste Acordo. Da Ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **§ 1º.** A Ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. **§ 2º.** Se a Ata não for lavrada na forma de sumário, permitida acima, poderá ser publicado (quando exigido por Lei) apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas na Reunião de Diretoria. **Seção VI - Disposições Finais sobre Reuniões de Diretoria: Art. 29.** Vinculação. As deliberações aprovadas pela Diretoria da Companhia, em conformidade com a Lei e este Estatuto Social da Companhia, conforme aplicável, vinculam todos os conselheiros, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos da Lei. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 30.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 ano, permitida à reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **§ Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados: Art. 31.** O exercício social terá a duração de 01 ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 32.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Art. 33.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA. **§ Único.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso. **Art. 34.** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 35.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 36.** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 21 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 37.** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 21 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 24 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA; e; (b) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos Acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Art. 38.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Capítulo VII - Cessão de Ações e Direito de Preferência: Art. 39.** Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII. **Art. 40.** Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), que terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta"). **§ 1º.** Durante os 30 dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste Artigo, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado. **§ 2º.** Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no § 1º acima ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 dias conforme o § 1º, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **§ 3º.** Após o período de 60 dias referido no § 2º acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido. **§ 4º.** Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas. **Art. 41.** As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. **Art. 42.** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Art. 43.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 44.** Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.738/2025
TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: Registro de preços para contratação de empresas especializadas em locação de plantas, mobiliário e equipamentos elétricos e fornecimento de mão de obra, divulgação e logística para atendimento eventual em atividades de palestras, inaugurações e festejos no município de São Sebastião. Data da sessão: 07/07/2025. Horário de início da sessão: 09:00 horas. O pregão na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do sistema de pregão, na forma eletrônica (licitações) da bolsa de licitações e leilões (www.bll.org.br). Edital disponível gratuitamente nos sites www.saosebastiao.sp.gov.br e www.bll.org.br. São Sebastião, 17 de junho de 2025. Leandro Pereira da Silva. Secretário Municipal de Turismo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial Substituto EDUARDO OLIVEIRA, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.411.800, em 24 de maio de 2022, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigos 1.238, 1.243 e 1.207 ambos do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.665.098-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 136.173.858-85, com aquiescência de seu marido, com quem é casada sob o regime da comunhão parcial de bens EDSON CLAUDIO DOS SANTOS, brasileiro, técnico de serviços, portador da Cédula de identidade RG nº 21.953.708-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 153.252.738-17, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Cipotuba, n° 407 – Morro do Índio, CEP 05873-190, a qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1993, adquirida através de Contrato Particular de compra e venda datado de 16 de novembro de 1993; posse essa que se refere ao IMÓVEL com área construída de 342,26m² situado na Rua Cipotuba, n° 407, antiga Rua Seis, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote nº 05 da quadra nº 05, do loteamento denominado "Morro do índio", Bairro Guavirutuba, 29° Subdistrito – Santo Amaro, com área de 231,79m², imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte sob o nº 182.046.0028-2; imóvel esse que se acha registrado conforme a matrícula nº 54.627 deste Cartório. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos JOSÉ ALBINO TOMAZ, HERMINIA DOS SANTOS ALBINO, MARIA APARECIDA DA SILVA, FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA, LUCIOLA DA CUNHA NUNES, JOSÉ VIEIRA SILVA, e ANA PAULA COELHO DE FREITAS, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 18 de junho de 2025. O Oficial Substituto.

5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Mauá/SP

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1002961-17.2023.8.26.0348. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Mauá, Estado de São Paulo, Dr. Rodrigo Soares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **HELIO FERREIRA BRITO, CPF 192.529.658-07**, que o **BANCO BRADESCO S/A**, lhe ajuizou Ação de Cobrança de Procedimento Comum Cível (Contratos Bancários), objetivando a cobrança da quantia de **R$ 42.032,07 (março/2023)**, que será atualizada até a data do efetivo pagamento, correspondente a soma do saldo devido Cédula de Empréstimo Bancário nº 445967436, firmado em 15/10/2021. Ocorre que o requerido não honrou com os pagamentos, deixando de pagar a dívida contraída, estando inadimplente com a obrigação. Nesses termos, requer que a ação seja julgada procedente, condenando o réu ao pagamento dos valores supracitados. Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, **para que em 15 dias**, a fluir após os 20 dias supra, **conteste o feito**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados, ficando advertido de que será nomeado curador especial no caso de revelia, (art. 257, inciso IV do NCPC). Será o presente edital, por extrato publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mauá, aos 15 de abril de 2025.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.485.787, em 20 de setembro de 2023, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **WILLY JU